



**PREFEITURA MUNICIPAL
CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS**

Governo de Todos
Administração 2005/2008

LEI COMPLEMENTAR N.º 1.973/2007

**“MODIFICA A LEI MUNICIPAL N.º 1.004/91 E CONTÉM
OUTRAS DISPOSIÇÕES”**

O Povo do Município de Conceição das Alagoas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 131 da Lei Municipal n.º 1.004, de 18 de novembro de 1991, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 131 – Omissis...”

- I-
- II-
- III-
- IV-
- V-
- VI-
- VII-
- VIII-
- IX-
- X-
- XI-
- XII-

§ 1º - A representação de que trata o inciso XII será encaminhada pela via hierárquica e obrigatoriamente apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando-se ao representado, o direito de defesa.

§ 2º - É dever do chefe imediato conhecer os motivos que levam o servidor a faltar consecutiva e frequentemente ao serviço, devendo, após constatar as primeiras faltas, comunicar o fato ao Departamento de Gestão de Pessoal, que promoverá as diligências necessárias à apuração da ocorrência, sob pena de tomar-se co-responsável.”



**PREFEITURA MUNICIPAL
CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS**

Governo de Todos
Administração 2005/2008

Art. 2º - As demais disposições contidas na Lei ora modificada permanecem inalteradas e em pleno vigor.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Conceição das Alagoas, MG, 20 de dezembro de 2007.


FELIPE MANSUR NETO
Prefeito Municipal